



JOSE NOGUEIRA DE ABREU, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ saber que a CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei :-

LEI Nº. 319 de 26 de Abril de 1961

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE S. PAULO, IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE PREDIO PARA FUNCIONAMENTO DO II GRUPO ESCOLAR DE AGUDOS, E, POSTERIORMENTE A ASSINAR CONTRATO DE EMPREITADA COM O MESMO INSTITUTO".

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE S. PAULO, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta Cidade, para, nos termos do Decreto estadual nº. 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto nº. 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento do Segundo Grupo Escolar de Agudos, a saber :-

"Um terreno de forma retangular, medindo 88 (oitenta e oito) metros para a Rua 13 de Maio e 46 (quarenta e seis) metros para a Avenida Castro Alves; 46 (quarenta e seis) metros fazendo face à Avenida João Pessoa (ou Rua II), fazendo esquina com a referida Rua 13 de Maio e com 88 (oitenta e oito) metros da frente aos fundos, confrontando do lado esquerdo, para quem olha o referido terreno da Rua Castro Alves com terrenos da Prefeitura Municipal, com a área total de 4.048 (quatro mil e quarenta e oito) metros quadrados".

Artigo 2º. - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa prevista nesta lei.

§ Unico - "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE S. PAULO se êle a qual por título, fôr reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º. - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º., parte final, desta Lei.

Artigo 4º. - Após realizada a doação de trata esta Lei, a Prefeitura assinará contrato de empreitada com o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO para construção do prédio referido no artigo 1º., a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



Cont.

§ Unico - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato á firma de sua escolha, registrada no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no INSTITUTO DE PREVIDENCIA, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

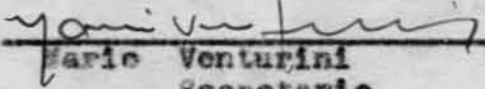
Artigo 6º. - A despesa com a execução da presente lei, ocorrerá por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de Abril de 1961


José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e sessenta e um.


Mario Venturini
Secretario